



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.023 DE 20 DE JUNHO DE 2.001
(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

“Estabelece regras para a venda de produtos transgênicos.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os produtos transgênicos comercializados no Município de Indaiatuba deverão ficar expostos em prateleiras, balcões, frigoríficos, freezer ou qualquer outro compartimento apropriado para a conservação, identificados com placa com os dizeres “Produtos Transgênicos”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto, dispondo sobre as penalidades pelo descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

